

MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Deputado Enio Verri)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda Aditiva nº

Inclua-se novo inciso ao art. 2º da MP 945, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º

VI – quando o trabalhador manifestar o interesse de seu afastamento das escadas em virtude de suas condições de saúde incompatíveis para o desempenho normal da atividade portuária.

JUSTIFICATIVA

A atividade portuária foi enquadrada como “atividade essencial” por esta MP (Art. 5º) que, para tanto, inseriu o inciso XV, do Art. 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Devido à pandemia decorrente do novo coronavírus os trabalhadores dessa atividade essencial, precisam ter a opção de serem afastados do trabalho quando suas condições de saúde, por quaisquer outras razões, não lhes permitir manter-se no trabalho

Ressalte-se que tais trabalhadores vinculados também terão mantidos pelo OGMO - apenas têm sua inscrição suspensa por força do disposto no Art. 3º, inciso I, c/c com seu § 1º, da Lei nº 9.719/98 e enquanto durar o vínculo empregatício.

Deste modo, a proposta de emenda, permite que não os trabalhadores não sejam expostos a risco nem ponha em risco os demais, posto que a saúde, nesse momento é o que mais importa preservar.

Brasília, 07 de abril de 2020.

**Dep. Enio Verri – PT/PR
Líder da Bancada - PT**

CD/20954.76174-30